



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1134/99

SUMULA: Dispõe sobre a instituição do projeto "Diga não às drogas" e dá outras providências

AUTOR: Vereador AUCENIR GOUVEIA

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o projeto "Diga não às drogas", com o objetivo permanente e obrigatório de divulgar nas escolas da rede pública e privada, clubes e associações recreativas, lanchonetes, bares, casas noturnas e boates, através de avisos educativos a serem afixados nos interiores de suas respectivas instalações, em locais visíveis a todos, a nocividade do uso de drogas.

§ 1º - O projeto aplica-se, também, às empresas de transporte coletivo e escolar do município, que ficarão obrigadas a afixarem os avisos no interior de seus veículos.

§ 2º - Poderá ainda, o Poder Executivo, confeccionar adesivos para afixação em veículos, bem como camisetas, os quais serão distribuídos gratuitamente à população.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei a fim de estabelecer padronização dos avisos, adesivos e camisetas referidos no artigo anterior, devendo em ambos constar, obrigatoriamente, a expressão "Projeto 'Diga não às drogas' - Lei Municipal nº 1134/99".

Parágrafo único. A regulamentação estende-se à fiscalização do cumprimento desta lei e respectivas penalidades aos infratores.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Ficam o Departamento de Saúde e o Departamento de Educação do município responsáveis pelo lançamento, execução e coordenação do projeto.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 22 de Setembro de 1999.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal